



**INSTITUTO  
FEDERAL**

Sergipe

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE  
SERGIPE PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**EDITAL N.º 01/2023/PROGEP/IFS  
SELEÇÃO PARA CONCESSÃO DE AFASTAMENTO AOS SERVIDORES  
TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO**

**RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS ÀS INSCRIÇÕES  
INDEFERIDAS**

**1- REQUERENTE - Irane Gonçalves Da Silva**

**RECURSO:** As inscrições indeferidas

**RAZÕES DO RECURSO:** “A inscrição foi indeferida pela ausência da comprovação da carga horário do curso, exigida como anexo do anexo IV, item 2. Desta maneira, envio em anexo a Instrução Normativa N° 05/2021/RENOEN, que dispõe sobre a estrutura curricular do curso de doutorado em ENSINO da RENOEN/UFS.”

**REPOSTA AO RECURSO:**

( X ) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO

**JUSTIFICATIVA:** Considerando que a candidata apresentou a documentação faltante e/ou ajustada, entendemos pelo deferimento do pedido de inscrição.

**2- REQUERENTE - Flavia Munik Garrido de Oliveira**

**RECURSO:** As inscrições indeferidas

**RAZÕES DO RECURSO:** “Encaminho à Comissão de Seleção de Afastamento para Pós –Graduação stricto sensu e/ou a PROGEP o recurso relativo ao Item 9,3. Considerando que o Edital 01, 2023 PROGEP reconhece o direito a todos os servidores em exercício no IFS se inscreverem ao pleito do afastamento para fim de capacitação, o item 9,3 constando apenas um documento gerado pela PROGEP como comprovação gera prejuízo na pontuação por não ter condição de acesso a notas avaliativas de todas as instituições de servidores não pertencente ao quadro efetivo do IFS.”

**REPOSTA AO RECURSO:**

( X ) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO

**JUSTIFICATIVA:** Considerando que a candidata apresentou a documentação faltante e/ou ajustada, entendemos pelo deferimento do pedido de inscrição.

**3- REQUERENTE - Polânia Pelc Santos**

**RECURSO:** As inscrições indeferidas

**RAZÕES DO RECURSO:** “Venho solicitar reavaliação dos anexos Anexo VIII (Declaração do servidor, assinada por sua cadeia hierárquica superior, informando a aplicabilidade prática, para o IFS, dos conhecimentos adquiridos na ação de desenvolvimento) e Anexo IX (Plano de ação, confeccionado pelo servidor, com assinatura de sua cadeia hierárquica superior, informando o modo pelo qual colocará em prática, no IFS, os conhecimentos adquiridos com a ação de desenvolvimento), visto que foram feitas as retificações conforme orientação da comissão de afastamento.”

**REPOSTA AO RECURSO:**

( X ) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO

**JUSTIFICATIVA:** Considerando que a candidata apresentou a documentação faltante e/ou ajustada, entendemos pelo deferimento do pedido de inscrição.

**4- REQUERENTE - Thialla Andrade Carvalho**

**RECURSO:** As inscrições indeferidas

**RAZÕES DO RECURSO:** “Solicitar reavaliação do Plano de Ação (Anexo IX) o qual apresentava as atividades a serem realizadas durante e após o afastamento. Este foi retificado, conforme orientação da comissão, para constar apenas as atividades que serão realizadas após o retorno do afastamento. ”

**REPOSTA AO RECURSO:**

( X ) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO

**JUSTIFICATIVA:** Considerando que a candidata apresentou a documentação faltante e/ou ajustada, entendemos pelo deferimento do pedido de inscrição.

**5- REQUERENTE - Murilo Barbosa Santos**

**RECURSO:** As inscrições indeferidas

**RAZÕES DO RECURSO:** “Em recurso à constatação da Comissão do Processo Seletivo para afastamento de servidor – TAE, venho complementar as informações sobre a aplicabilidade prática do Projeto em desenvolvimento no PPGCI da UFS. ”

**REPOSTA AO RECURSO:**

( X ) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO

**JUSTIFICATIVA:** Considerando que o candidato apresentou a documentação faltante e/ou ajustada, entendemos pelo deferimento do pedido de inscrição.

Aracaju/SE, 06, de fevereiro de 2023

**COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO – TAE  
PORTARIA IFS N° 72/2023**